

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

CNPJ/ME 76.483.817/0001-20 – NIRE 41300036535 – Registro CVM 1431-1

B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6, CPLE11)

NYSE (ELP)

LATIBEX (XCOP, XCOPO, XCOPU)

Notícia Inverídica divulgada na mídia

A COPEL (“Companhia”), empresa que gera, transmite, distribui e comercializa energia, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que vem prestar esclarecimentos acerca de questionamento sobre “notícia” de conteúdo inverídico veiculada em 14 de junho de 2023 na “agência” Broadcast do jornal “O Estado de S.Paulo”, seção Notícias, assinada pelo jornalista Wiliam Miron, sob o título: “Copel tenta anular sentença arbitral que impôs dívida de R\$ 3,2 bilhões”, solicitado por meio do Ofício nº 191/2023/CVM/SEP/GEA-1, enviado em 15 de junho de 2023 pela Gerência de Acompanhamento de Empresas – 1 (“GEA-1”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o qual segue abaixo transcrito.

Ofício nº 191/2023/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Ao Senhor

Adriano Rudek de Moura

Diretor de Relações com Investidores de

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê

Curitiba - PR

CEP: 81200-240

E-mail: ri@copel.com

c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 14.06.2023 no jornal O Estado de São Paulo, seção Notícias, sob o título: "Copel tenta anular sentença arbitral que impôs dívida de R\$ 3,2 bilhões", em que constam as seguintes afirmações:

Após ter reconhecida uma dívida bilionária com o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis (FIP IEER), por meio de um procedimento do Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá, a Copel tenta anular na Justiça Estadual do Paraná a sentença arbitral e postergar a cobrança de R\$ 3,295 bilhões indicada pelos credores em janeiro deste ano. Em nota, a estatal paranaense destaca que, por conta dos questionamentos feitos judicialmente, o assunto ainda não tem uma 'decisão definitiva'. O Broadcast Energia apurou que a Copel entrou com uma ação anulatória na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e, após ter seu pedido negado, apresentou recursos contra a decisão, pedindo uma liminar para suspender os efeitos da decisão arbitral e a continuidade da cobrança dos valores.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 16.06.2023**.

Atenciosamente,

Em resposta à solicitação, a Companhia esclarece que se trata de notícia que propaga em seu conteúdo - desde a manchete - fatos inverídicos oriundos de litígios protegidos por sigilo.

Imperioso afirmar que vários são os fatos falsos noticiados. Ao contrário do que afirma a matéria, não há “condenação definitiva”, muito menos dívida “reconhecida” e sequer há qualquer decisão sobre valores.

A Companhia apenas divulga as informações acerca de procedimentos arbitrais sigilosos e processos judiciais sob sigredo de justiça em linha com a regulamentação aplicável.

Referido procedimento arbitral teve início no ano de 2015, em gestão anterior. Na defesa dos direitos e interesses da Companhia, a atual administração ingressou com ação anulatória de sentença arbitral que, por tratar de procedimento arbitral sigiloso, tramita sob sigredo de justiça. Trata-se, portanto, de questão em andamento.

Desde 2015, tem constado regularmente das demonstrações financeiras da companhia, que são públicas. Com efeito, na nota explicativa n.º 28.2 das demonstrações financeiras referentes a 31.12.2022, disponíveis no sistema Empresas.NET na categoria “Dados econômico-financeiros”, tipo “Demonstrações financeiras anuais completas” (protocolo 014311IPE311220220104500612-34), consta que a Companhia é parte de “litígio arbitral protegido por sigilo e confidencialidade, em fase de liquidação de sentença em fase inicial”. A nota de rodapé “(a)” elucida que o pedido do autor, atualizado monetariamente na data-base das demonstrações financeiras, totalizava em R\$ 2,966 bilhões. Porém, como explicado no quadro analítico constante, desse montante, o valor considerado como “perda provável” e provisionado em 31.12.22 era de R\$ 629 milhões. Ainda, a Companhia indicou que, do pedido do autor, considerava como perda possível em 31.12.22 e, portanto, um passivo contingente sujeito à divulgação em nota explicativa, o montante adicional de R\$ 339 milhões.

Além da divulgação nas demonstrações financeiras, o item 4.6 do formulário de referência 2023 da Companhia, disponível no sistema Empresas.NET na categoria “FRE – Formulário de Referência” (protocolo 014311FRE202320230200128429-67), apresenta informações sobre procedimento arbitral instaurado em 2015 no Centro de Arbitragem e Mediação – CAM CCBC São Paulo. Consta nesse item que a Companhia avalia, junto com seus assessores, que o montante de R\$ 629.054.924,14 é considerado perda provável (com consequente provisão), o montante de R\$ 338.779.905,52 tem chance de perda possível (com consequente divulgação do passivo contingente nas demonstrações financeiras) e o montante de R\$ 2.628.007.595,20 teria chance de perda remota e não foi objeto de provisão ou de divulgação em nota explicativa.

No formulário de informações trimestrais referentes a 31.3.23, disponível no sistema Empresas.NET na categoria “ITR – Informações Trimestrais” (protocolo 014311ITR310320230200128353-62), a nota explicativa n.º 28.2 aponta que o valor provisionado no final do primeiro trimestre com referido procedimento arbitral era de R\$ 631



milhões. Também indicou que o passivo contingente com risco possível seria, em 31.3.23, de R\$ 340 milhões. E a nota de rodapé (a) atualizou o pedido do autor para R\$ 2,979 bilhões.

A Copel possui um sistema de governança que é referência no país, de acordo com melhores práticas do mercado, conforme as regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 e as demais legislações aplicáveis no Brasil. Nos Estados Unidos, cumpre as normas da Securities and Exchange Commission (SEC) e da New York Stock Exchange (NYSE); e, na Espanha, as regras do Latibex, Bolsa y Mercados Españoles.

A Companhia, por intermédio de seus administradores, tem empenhado todos os esforços necessários para defender seus direitos e preservar o melhor interesse da Companhia no âmbito do litígio, tomando todas as medidas cabíveis para tanto.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Adriano Rudek de Moura

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Para outras informações, entre em contato com a equipe de Relações com Investidores:

ri@copel.com ou (41) 3331-4011